# LEI Nº 3.770/2023

***"Dispõe sobre a Revisão e Reajuste dos Valores dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Prata da Administração Direta e Indireta."***

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, revisão em seus vencimentos e proventos, pelo percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 2.198/2014.

**Art. 2º** Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, reajuste em seus vencimentos e proventos, pelo percentual de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023 para o exercício, totalizando o percentual global de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o exercício.

**Art. 3º** O valor do abono-família será de acordo com a tabela do Governo Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 26 de janeiro de 2023.

**DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**PREFEITO MUNICIPAL**